

LEI N.º 1064/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

VERSA SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE UBAJARA, A INSTITUIR À AJUDA PECUNIÁRIA DESTINADA AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder **AJUDA PECUNIÁRIA** aos profissionais médicos participantes do **PROGRAMA MAIS MÉDICO PARA O BRASIL**, nos termos da Portaria nº 23, de 01 de outubro de 2013 oriundas do Ministério da Saúde/Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, quando estes profissionais estiverem a serviços do Município de Ubajara, em decorrência de celebração de acordos e convênios de cooperação técnica, financeiro e operacional, firmados com os Órgãos da União, Estados, Municípios e Entidades não Governamentais nacional e internacional.

Parágrafo Único - A ajuda pecuniária prevista neste artigo, será de até R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais) mensal, e destina-se ao custeio de **alimentação e moradia** do profissional que vier a participar do programa(s) implantado no território do Município de Ubajara, objetivo de convênios e acordo devidamente celebrados.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente lei no corrente exercício financeiro correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde, na dotação funcional programática 0802103010181206733903600, do vigente orçamento e similar

nos exercícios seguintes, a que tiverem vinculados os respectivos programas, objetos de acordos e convênios.

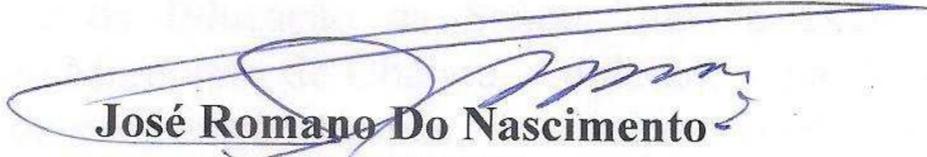
Art.3º - Os reajustes do valor contido no paragrafo único do art. 1º. serão concedidos através de Decreto do Executivo Municipal.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagindo a primeiro de Dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Ubajara – Estado do Ceará

Em, 12 de Maio de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


José Romano Do Nascimento
PREFEITO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Rua Juvêncio Pereira, 514 – Centro – CEP: 62.350-000
CNPJ: 07.735-541/0001-07 – CGF: 06.920.165-0

II. o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento dos orçamentos; e

III. o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da fazenda municipal.

Art. 5º. Para efeitos desta lei, entende-se por:

I. **DIRETRIZ:** conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II. **PROGRAMA:** o instrumento de organização da atuação governamental visando a realização dos objetivos pretendidos, sendo definidos por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III. **ATIVIDADE:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV. **PROJETO:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V. **OPERAÇÃO ESPECIAL:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI. **MODALIDADE DE APLICAÇÃO:** a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

VII. **ÓRGÃO:** a divisão setorial da Administração Municipal conforme estrutura organizacional; e

VIII. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** o menor nível de classificação institucional, agrupada conforme os órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades e projetos poderão ser desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades para o respectivo título.